SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 07/2022/SEASC-CEPCT/SE

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE SERGIPE

O COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE SERGIPE - CEPCT/SE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, II e XIII da Lei Estadual 8.135/2016, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o processo de seleção para membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção dos peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE será regido por este edital, aprovado na Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Sergipe/CEPCT-SE, realizada em 17 de outubro de 2023.

1.2. Poderão apresentar sua candidatura para o cargo de perito do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE, os profissionais de nível superior das áreas de: Direito, Enfermagem, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, sendo pessoas com ilibada reputação, notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação, conforme prevê o art. 18.2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

1.3. O CEPCT/SE selecionará, por meio deste edital:
a) 03 (três) candidatos que comporão o MEPCT/SE, a serem nomeados pelo Governador do Estado de Sergipe, para mandato de 03 (três) anos (2024- 2027)
b) Constituir lista de reserva que será aplicada à hipótese de desistência ou qualquer outro fato que impossibilidade de forma permanente a continuidade dos trabalhos no âmbito do MEPCT/SE por membro selecionado como titular por este Edital, conforme alínea "a" deste item, até o término do mandado do titular selecionado (2024-2027).

2. DAS COMPETÊNCIAS DO PERITO DO MEPCT/SE

2.1. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE obedecerá, em sua atuação, aos princípios da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade,

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

publicidade e eficiência, dispostos nos artigos 1°, III e 37 da Constituição Federal.

2.2. Compete aos peritos do MEPCT/SE:

a) planejar, realizar, conduzir e monitorar visitas periódicas e regulares à pessoa privada de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância, unidades públicas ou privadas de internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito às quais se encontram submetidas;

b) realizar as visitas referidas na alínea "a" supra, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade e longa permanência, bem como peritos e especialistas nas áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia, engenharia e arquitetura, e outras afins, para fazer o acompanhamento e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos especialistas, considerados válidos para instruir o processo legal;

c) articular com o Mecanismo Preventivo Nacional, de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território sergipano, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura;

d) requisitar da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso se constatem indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante;

e) elaborar relatório mensal das atividades e relatório circunstanciado de cada visita de inspeção promovida nos locais de privação de liberdade, aludidos na alínea "a", e, no prazo máximo de 1 (um) mês, apresentá-lo ao CEPCT/SE, à Procuradoria- Geral de Justiça do Estado de Sergipe e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes na matéria, ou pessoa privada responsável;

f) elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, visando à prevenção da tortura em Sergipe, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas, bem como as que deverão ser aplicadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

g) comunicar ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada, bem como ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado, ou ao particular responsável, o inteiro teor do relatório produzido, a fim de que os responsáveis adotem as providências necessárias à eventual resolução dos problemas identificados e ao aprimoramento do sistema;

h) fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e aos demais previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;

i) publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado e sistematizado anual, referidos nas alíneas "e" e "f", sobre a prevenção da tortura no Estado de Sergipe;

j) tratar com reserva as informações obtidas na atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT/SE, devendo a publicação de qualquer dado pessoal ser precedida do consentimento expresso do indivíduo em questão em observância a LGPD; e

k) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

3. DAS GARANTIAS DOS PERITOS DO MEPCT/SE

3.1. Serão assegurados aos membros do MEPCT/SE

a) a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

b) os recursos orçamentários e financeiros para locomoção, hospedagens diárias, a fim de que desempenhem suas funções;

c) o acesso livre às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e à respectiva lotação e localização de cada uma;

d) o acesso livre a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio;

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

e) a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;

f) a escolha dos locais para visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, mediante autorização prévia das pessoas entrevistadas, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas com observância à LGPD e a;

g) a possibilidade de solicitar a realização perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes do Protocolo de Istambul e com o artigo 159, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

4. DOS PERITOS DO MECPT/SE

4.1. A seleção dos peritos do MEPCT/SE prevista neste edital observará os seguintes critérios:

a) Atuação na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, privilegiando-se aquelas com experiência em inspeção, fiscalização e monitoramento de locais de privação de liberdade.
b) A composição do MEPCT/SE deverá ser de caráter multidisciplinar, e buscará equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Sergipe.
c) Será exigido ao candidato: ilibada reputação, notório conhecimento, experiência na respectiva área de atuação e em Direitos Humanos e capacidade de atuar de maneira independente, imparcial e universal no MEPCT, nos termos do art. 7, caput, e §§1° e 2°, da Lei Estadual 8.135/2016.
d) Para os fins da alínea "c", considera-se atividade incompatível com a independência, imparcialidade e universalidade do Mecanismo, o membro que exerça cargo, emprego ou função nas forças de segurança, aí incluídas as Polícias Civil, Penal e Militar, ainda que licenciado sem remuneração.
4.2. O Exercício do cargo de membro do MEPCT/SE será de dedicação exclusiva e exige disponibilidade para viagens para exercício da função.
4.3. O perito do MEPCT/SE será lotado na Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social– SEASC, com seu exercício em Aracaju/SE, sem prejuízo das necessidades de deslocamento para outros Municípios para o regular desempenho de suas atividades no exercício de suas funções.
4.4. As despesas necessárias para o exercício das atividades dos membros do MEPCT/SE descritas na Lei nº 8.135, de 13 de julho de 2016, ocorrerão em Projeto de Atividade específico na unidade gestora a que esteja vinculada.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Os Membros do CEPCT/SE, que queiram se inscrever para o processo de seleção do MEPCT/SE, deverão solicitar o afastamento temporário do Colegiado antes da inscrição no prazo de trinta dias, sendo vedado ao candidato participar de qualquer sessão relativa ao processo seletivo.
5.2. O afastamento provisório do membro do CEPCT/SE, caso seja nomeado como membro do MEPCT/SE, converter-se-á em definitivo.
5.3. Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, sendo vedado ao membro do MEPCT/SE representar instituições ou organizações em suas atividades funcionais.
5.4. O membro do CEPCT/SE que pertencer às forças de segurança, aí incluídas a Polícia Civil, Penal e Militar, ainda que licenciado, não poderá se inscrever como candidato no processo de seleção do MEPCT/SE.

6. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO COMO MEMBRO DO MEPCT/SE

6.1. Para ser nomeado como membro do MEPCT/SE será necessário:

a) ter capacidade civil;
b) apresentar diploma ou certidão de graduação superior na respectiva área de atuação, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada pelo MEC;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
d) ser aprovado(a) na seleção prevista neste edital;
e) não exercer atividade incompatível com a de membro do MEPCT/SE;
f) ter conduta ilibada e idoneidade moral;
g) prestar compromisso perante o CEPCT/SE;
h) não ser membro, em exercício, do CEPCT/SE;
e) cumprir as determinações deste edital e das leis que regem a presente seleção (Lei Estadual 8.135/2016).

7. DA REMUNERAÇÃO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

7.1. A remuneração dos membros do MEPCT/SE será feita mediante nomeação no cargo em comissão de referência CCE 11, percebendo o valor de R$3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais), com as seguintes garantias:

a) além do vencimento, o membro que a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório em exercício da função, fará jus a transporte e diárias conforme Decreto n°239 de 17 de janeiro de 2023;

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

b) em caso de afastamento do membro do MEPCT/SE do município de Aracaju/SE, a diária será concedida por dia de afastamento, na forma da regulamentação estadual respectiva;

c) na hipótese do membro retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

8. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção de que trata este edital será realizado pelas seguintes fases:

a) Inscrição dos candidatos;
b) Divulgação pública das candidaturas, com oportunidade de impugnação acerca das atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MEPCT/SE;
c) Análise dos currículos e das documentações, comprovando notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação e Direitos Humanos;
d) Publicação dos classificados para a fase de arguição pública;
e) Arguição pública feita pelo CEPCT/SE;
f) Votação pelos membros do CEPCT/SE, com respectiva classificação dos mais votados;
g) Nomeação dos 03 (três) mais votados pelo Governador do Estado de Sergipe.

8.2. O calendário do processo de seleção se encontra no Anexo I deste edital.

9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A inscrição será admitida via entrega de formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida no item 9.7;

9.2. Será disponibilizado o formulário de inscrição via Internet, no endereço eletrônico http://www.inclusao.se.gov.br/;

9.3. O formulário de inscrição e a documentação exigida neste edital poderão ser apresentadas das seguintes maneiras:

9.3.1. Ser entregue pelo próprio candidato, por seu procurador ou enviado pelos correios por meio de SEDEX ou por Carta Registrada, à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, no seguinte endereço: Rua Santa Luzia, n° 680, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-190, de segunda a sexta, das 07:00

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

às 13:00, tendo como destinatário a "Comissão de Seleção do MEPCT/SE", no prazo do anexo I.

9.3.2. Encaminhamento por meio eletrônico, com toda documentação digitalizada de forma legível, por meio do e-mail: chamamento.peritos@seasc.se.gov.br.

9.4. O CEPCT/SE não se responsabilizará pelas despesas relativas à postagem.

9.5. As inscrições entregues ou enviadas após a data especificada no anexo I, serão automaticamente invalidadas.

9.6. Caso o formulário da inscrição e os documentos exigidos sejam encaminhados pelos Correios, o candidato deverá enviar o comprovante de registro do SEDEX ou da Carta Registrada, o código de rastreamento à "Comissão de Seleção do MEPCT/SE", por meio do endereço eletrônico: chamamento.peritos@seasc.se.gov.br identificado pelo título "Comprovante de envio de documentação para o processo seletivo do MEPCT/SE".

9.7. A inscrição no processo de seleção deve ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

a) formulário de inscrição disponível na internet preenchido;
b) currículo de, no máximo, 03 (três) páginas, margens superior e esquerda: 3 cm; margens inferior e direita: 2 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, com informações sobre:
b.1) formação acadêmica;
b.2) experiência profissional;
b.3) participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos Direitos Humanos;
b.4) participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura; e
c) Carta de Apresentação de, no máximo, 01 (uma) página, abordando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do candidato como membro do MEPCT/SE;
d) Documentação comprobatória indicada no item 11.1;
e) Certidão negativa antecedentes criminais, e;
f) Documento de identidade e CPF.

9.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções, e a aceitação das condições do processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

9.9. A lista de homologação das inscrições será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social (http://www.inclusao.se.gov.br/)
9.10. Os recursos sobre o indeferimento de inscrições devem ser interpostos por meio do endereço eletrônico chamamento.peritos@seasc.se.gov.br, identificado pelo título
"Recurso sobre indeferimento de inscrição", nos dias definidos no anexo I constante neste edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação acerca de condutas dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE.
10.2. Transcorrido o prazo para impugnações, os membros do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/ SE procederão à análise das candidaturas e eventuais impugnações e expressarão, fundamentadamente, a sua escolha.

11. DA FASE CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

11.1. A pontuação referente a comprovação de notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação seguirá os seguintes critérios:
a) Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de **doutorado** em áreas afetas às atribuições do cargo – 04 pontos;
b) pós-Graduação Strictu Sensu em nível de **mestrado** em áreas afetas às atribuições do cargo – 02 pontos;
c) pós-Graduação Lato Sensu em áreas afetas às atribuições do cargo – 01 ponto;
d) Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de doutorado em áreas não afetas às atribuições do cargo – 01 pontos;
e) pós-Graduação Strictu Sensu em nível de mestrado em áreas não afetas às atribuições do cargo – 01 pontos;
d) Segunda graduação em áreas a fins – 01 ponto;
e) experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à defesa, garantia e e/ou promoção dos direitos humanos – 1,0 por ano (Máximo de 4 pontos para experiência comprovada).
f) experiência comprovada em atividades relacionadas à área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes – 1,5 por ano (Máximo de 6 pontos para experiência comprovada).
g) Participação em visitas de inspeção a locais de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento,

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento (0,5 pontos);
h) Até duas cartas de recomendação de instituição ou organização de Defesa dos Direitos Humanos ou membros vinculados a estes órgãos, que tenha previsão legal ou estatutária, contendo nome, endereço eletrônico, telefone (0,5 pontos para cada).

11.2. Não poderá ser acumulada a pontuação referente às atividades exercidas no âmbito de uma mesma entidade e no mesmo período.
11.3. Para a comprovação das experiências, o candidato deverá enviar cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração de dirigente da instituição e/ou organização da sociedade civil na qual atuou, ou outros documentos que comprovem a atuação, contendo obrigatoriamente a descrição detalhada das atividades vinculadas às atribuições do cargo e/ou a promoção, garantia e/ou defesa dos direitos humanos, explicitando o período em que atuou na entidade.
11.4. Para comprovação da titulação de pós-graduação e da segunda graduação será exigida cópia autenticada da documentação, desnecessária a comprovação no caso de apresentação do original para conferência.
11.5. Serão escolhidos os 12 (doze) candidatos com maior pontuação na fase de análise de currículo e da documentação comprobatória para a fase de arguição pública.

11.6. A lista da pontuação atribuída a cada candidato, decorrente da análise dos currículos e das documentações, e a lista provisória de candidatos classificados para a fase de arguição pública serão publicados no Diário Oficial do Estado.

11.7. Os recursos relativos à pontuação e à classificação dos candidatos devem ser interpostos por meio do endereço eletrônico: chamamento.peritos@seasc.se.gov.br ou na sede da SEASC, identificado pelo título "Recurso para classificação", nos dias definidos no calendário do processo seletivo constante no Anexo I deste edital.

11.8. Critério de desempate:
a) Candidato de maior idade;
b) Maior nota no currículo
c) Maior número de dependentes legais;

12. DA FASE DE ARGUIÇÃO PÚBLICA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

12.1. A fase de arguição pública será feita pelo CEPCT/SE para a seleção dos membros do MEPCT/SE dentre os 12 (doze) candidatos selecionados na fase classificatória.

a) Na arguição pública será atribuída pelo CEPCT/SE ao candidato pontuação de 1 a 12 pontos.
b) A pontuação da arguição será definida em reunião fechada dos membros do CEPCT/SE, imediatamente após a fase de arguição pública.
12.2. Será realizada em local público a ser definido e publicado no site da SEASC.
12.3. O tempo de arguição será de 20 minutos por candidato;
12.4. Na entrevista, o candidato será avaliado com base nos seguintes aspectos:
a) Objetividade e clareza na apresentação de ideias;
b) Domínio do tema de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; incluindo normas nacionais e internacionais;
c) Experiência em visitas a estabelecimentos de privação de liberdade com fins de inspeção, fiscalização e monitoramento; e
d) Diversidade e multidisciplinariedade do Mecanismo através da participação do candidato.

12.5. A arguição pública não possui caráter eliminatório.

12.6. Critério de desempate:
a) Candidato de maior idade;
b) Maior nota no currículo
c) Maior número de dependentes legais;

13. DA NOMEAÇÃO

13.1. Concluída a seleção dos 03 (três) peritos do MEPCT/SE com a maior pontuação, o CEPCT encaminhará uma lista com os nomes para a nomeação pelo Governador do Estado de Sergipe, em conformidade com o Item 1.3. "a".

14. DA LISTA DE RESERVA

14.1. Os candidatos com pontuação inferior àqueles selecionados para nomeação comporão a lista de reserva destinada ao preenchimento de eventual vacância que venha a surgir até o término do mandato referente às vagas deste edital;

14.2. Em caso de vacância, a lista de reserva será encaminhada para análise do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura- CEPCT/SE, o qual, não

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

identificando nenhuma incompatibilidade superveniente, encaminhará o(s) nome(s) do(s) candidato(s) para nomeação pelo Governador do Estado de Sergipe conforme o número de vagas abertas e a ordem decrescente de pontuação.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as informações sobre o edital de seleção dos membros do MEPCT/SE, resultado de recursos e quaisquer alterações no processo seletivo serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEASC http://www.inclusao.se.gov.br/; sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.
15.2. Recursos e requerimentos em geral que forem encaminhados para a Comissão de Seleção devem ser enviados para o endereço eletrônico chamamento.peritos@seasc.se.gov.br, ou na sede da SEASC, contendo o assunto "Seleção do MEPCT/SE ", com os documentos necessários em arquivos anexos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Estará eliminado da seleção o candidato que:
a) deixar de apresentar a documentação exigida neste edital;
b) deixar de comparecer à entrevista presencial prevista neste edital.
16.2. O CEPCT/SE não se responsabilizará por nenhuma despesa advinda da participação do candidato em todas as fases previstas no presente edital.
16.3. Os membros eleitos serão capacitados sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetidos aos treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe, sendo obrigatória a participação dos mesmos.
16.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do CEPCT/SE.
16.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, no que lhe competir.
16.7. Cada candidato é responsável pela veracidade dos dados informados e documentos apresentados no ato da inscrição sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC
DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

ANEXO I CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - MEPCT/SE

1. Data início do prazo para inscrições: de 29 de janeiro de 2024
2. Fim do prazo para inscrições: 07 de fevereiro de 2024
3. Divulgação da lista de candidatos inscritos: 19 de fevereiro de 2024
4. Início do prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos: 20 de fevereiro de 2024
5. Fim do prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos: 26 de fevereiro de 2024
6. Reunião da Comissão para votação dos recursos: 27 de fevereiro de 2024
7. Data da divulgação da homologação das inscrições: 29 de fevereiro de 2024
8. Arguição pública dos candidatos a membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, para os mandatos 2024/ 2027: De 04 a 08 de março de 2024.
9. Divulgação da classificação preliminar após arguição pública: 12 de março de 2024
10. Início do prazo para apresentação de recurso: 13 de março de 2024
11. Fim do Prazo para apresentação de recurso: 18 de março de 2024
12. Reunião do Comissão para votação dos recursos: 20 de março de 2024
13. Divulgação da classificação da lista com 06 (seis) nomes: 22 de março de 2024
14. Encaminhamento da lista para o governador: 26 de março de 2024
15. Publicação dos selecionados para compor o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura para os mandatos 2024/ 2027: De 27 de março a 5 de abril de 2024
16. Posse dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura para os mandatos 2024/ 2027: De 8 a 12 de abril de 2024

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2023.

KWAME KWANZAA (RAFAEL SANTOS TORRES)
Presidente do CEPCT/SE